



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 333, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa “Entrada Solidária”, que condiciona o acesso a eventos públicos de grande relevância à doação de alimento não perecível, com destaque para a Julifest e a Festa do Pastel de Angu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Itabirito, o Programa “Entrada Solidária”, com o objetivo de promover a solidariedade por meio da arrecadação de alimentos não perecíveis durante a realização de eventos públicos de grande relevância, revertendo esses donativos para ações de interesse social.

**Art. 2º** Fica autorizada a exigência simbólica de **1 kg (um quilo) de alimento não perecível**, por pessoa, como condição de acesso a eventos promovidos, apoiados ou custeados pelo Poder Público Municipal.

**§1º** A obrigatoriedade da doação não se aplica a menores de 12 anos, idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência.

**§2º** Ficam **especialmente incluídos no escopo desta Lei os eventos Julifest e Festa do Pastel de Angu**, por sua representatividade cultural, grande alcance de público e infraestrutura adequada à arrecadação solidária.

**§3º** Não serão aceitos alimentos farináceos (como fubá, farinha de trigo), sal ou açúcar, em razão da baixa versatilidade nutricional e do controle alimentar necessário nas políticas públicas.

**Art. 3º** Os alimentos arrecadados no âmbito do Programa “Entrada Solidária” serão destinados prioritariamente:

I – Ao reforço da alimentação escolar da rede pública municipal;



Câmara Municipal de Itabirito

II – Aos programas e ações de assistência social, coordenados pela Secretaria Municipal competente;

III – À composição de cestas básicas distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a operacionalização do programa, definindo:

I – Os eventos abrangidos pela medida;

II – Os critérios e locais para coleta dos alimentos;

III – A forma de distribuição dos donativos;

IV – As entidades e departamentos responsáveis pela logística e fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei não implica em aumento de despesas para o Poder Executivo, devendo sua execução ocorrer com base na estrutura administrativa e funcional já existente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de agosto de 2025

Fernando Pereira  
Antunes:0399809260  
9

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609  
Dados: 2025.07.31 16:58:44 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o Programa “Entrada Solidária”, uma medida de forte apelo social que propõe a troca simbólica entre cultura e solidariedade: ao participar dos grandes eventos públicos de Itabirito, como a **Julifest** e a **Festa do Pastel de Angu**, o cidadão contribui com **1 kg de alimento não perecível**, que será revertido para a alimentação escolar e ações de assistência social do município.

A iniciativa visa transformar eventos de lazer e entretenimento em **pontes de ajuda e empatia**, canalizando a força de mobilização popular para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecer a rede de proteção social da cidade.

Ao mesmo tempo, o projeto **não gera despesas diretas ao município**, já que se apoia em estruturas logísticas existentes e pode ser regulamentado conforme a capacidade atual das secretarias envolvidas.

É importante destacar a vedação à doação de farináceos, sal e açúcar, medida técnica voltada a garantir **alimentos mais adequados nutricionalmente** às necessidades das famílias beneficiadas.

Dessa forma, a proposta alia cultura, cidadania, responsabilidade social e respeito ao princípio da economicidade, fortalecendo os laços entre o poder público e a população.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante medida solidária.

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.07.31 16:58:59 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**

**VEREADOR**